

Lei nº 1.768, de 30 de novembro de 1970.

Dispõe sobre os vencimentos, gratificações de servidores e contém outras providências.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos, gratificações e proventos de inativos e pensionistas, passam a ser os seguintes:

Gabinete e Secretaria da Prefeitura

<u>Nº de cargo</u>	<u>Cargos ou Funções</u>	<u>Venc. anuais</u>
1	Assessor do Gabinete	4.320,00
1	Secretário	4.060,80
1	Auxiliar	3.110,40
1	Porteiro - contínuo	2.450,00

Serviço de Fazenda

1	Chefe do S. de Fazenda	4.060,80
1	Assistente do S. Fazenda	3.110,40
2	Auxiliares	3.110,40
1	Despenseiro	4.060,80
1	Agente Fiscal Planejador	4.060,80
1	Auxiliar	3.110,40
1	Fiscal Geral	4.060,80
1	Fiscal de Distrito	2.419,20

Serviço de Contabilidade

1	Chefe do S. de Contabilidade	4.060,80
1	Assistente do Serviço de Contabilidade	3.110,40
3	Auxiliares	9.331,20

Serviço do Patrimônio

1	Elettricista	3.456,00
1	Auxiliar	2.764,80
1	Encarregado da Usina Elétrica Municipal	2.592,00
1	Encarregado do Matadouro Municipal	3.110,40
1	Magarefe	3.110,40

Serviço de Educação, Saúde e Assistência

80	Professôras rurais Nível A	102.397,60
10	Professôras rurais Nível C	10.368,00
1	Professôra da escola de Surdos	1.382,40

Serviço de Obras Públicas

1	Chefe do Serviço de Obras	4.060,80
1	Assistente do Serviço de Obras	3.110,40
1	Mestre de Obras	6.048,00
1	Encarregado do Serviço de água	3.458,00
1	Encarregado das Limpezas Públicas	2.937,80
1	Jardineiro	2.937,80

Art. 2º - Ficam mantidas, na Prefeitura Municipal, gratificações por Chefia, para os cargos e funções abaixo, nos seguintes limites:

Assessor	100,00
Secretário	60,00
Chefe do Serviço de Fazenda	60,00
Tesoureiro	60,00
Agente Fiscal Planejador	60,00
Chefe do Serviço de Contabilidade	60,00
Chefe do Serviço de Obras	60,00
Fiscal Geral de Obras	60,00
Chefe da Estação Rodoviária	60,00
Assistente do Serviço de Fazenda	30,00
Assistente do Serviço de Contabilidade	30,00
Assistente do Serviço de Obras	30,00
Encarregado do Serviço de Água	30,00
Encarregado do Serviço do Matadouro Municipal	30,00
Aux. no exerc. da Secretaria da Junta do Serviço Militar	30,00
Auxiliar pela expedição de carturas profissionais	60,00
Chefe do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	60,00

284.282

Art. 3º - Os beneficiários da gratificação são prevista por esta lei, somente farão jus no exercício do cargo, ressalvados apenas aos casos de férias regulamentares, luto, casamento e serviços obrigatórios por lei.

Art. 4º - Fica mantida ao Fiscal geral de Obras, pelos serviços extraordinários que prestar em dias não úteis, a gratificação especial e mensal de cr\$ 50,00.

Art. 5º - Fica também mantida ao chefe do Serviço de Contabilidade, pela prestação do serviço técnico, a gratificação mensal de cr\$ 60,00.

Art. 6º - Fica instituída uma gratificação mensal de cr\$ 60,00 para o Secretário do informativo "Hora Municipal", na Rádio Frital.

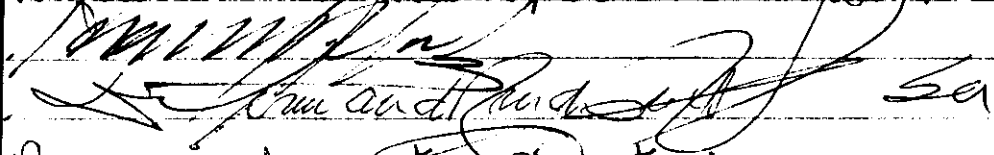
Art. 7º - As gratificações de que tratam os arts. 3º, 4º, 5º e 6º, desta lei, não se incluirão no cálculo de vantagens legalmente concedidas aos funcionários.

Art. 8º - A despesa decorrente desta lei, correrá por verbas no orçamento para o exercício de 1970.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1971.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Frital, 30 de novembro de 1970.

 Sa

Rego e pubo esta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - Zimendonea.